



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.727

AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ A NEGOCIAR NO MERCADO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS AS AÇÕES REMANESCENTES DA TELEMAR NORTE LESTE S.A., ORIUNDAS DE TERMINAIS FIXOS DE TELEFONIA DE SUA PROPRIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

* sem emenda - plenário

Autógrafo nº 109/04
De 30 / novembro 2004

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE DEPUTADO(A) RAIMUNDO MACÊDO

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCINI GUEDES

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO(A)

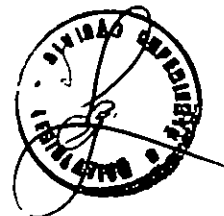
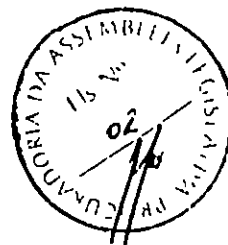


ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.727

/2004

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM 28/10/04
PRESIDENTE



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermedio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a negociar no mercado de títulos mobiliários, as ações remanescentes da Telemar Norte Leste S/A, oriundas de terminais fixos de telefonia, de propriedade do Estado do Ceará

O projeto de lei em comento, abre a possibilidade do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Administração, viabilizar recursos para a estruturação dos Programas de Capacitação de Pessoal e Desenvolvimento Institucional do Estado

Tendo em vista a relevância da matéria, encareço o empenho dos ilustres Deputados na discussão, votação e aprovação do projeto de lei que ora se apresenta, em cumprimento aos dispositivos constitucionais aplicáveis

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o apoio necessário a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento de sua tramitação, em regime de urgência

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de apreço e elevada consideração

PALACIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
26 de outubro de 2004

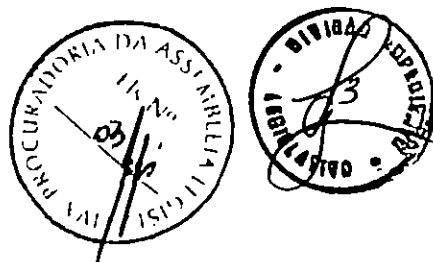

Lucio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA

W. Ch



ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

Autoriza o Estado do Ceará a negociar no mercado de títulos mobiliários as ações remanescentes da Telemar Norte Leste S A oriundas de terminais fixos de telefonia de sua propriedade, e dá outras providências

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a negociar no mercado mobiliário as ações remanescentes da Telemar Norte Leste S A , pertencentes ao Estado do Ceará, no total de 21 769 241 (vinte e um milhões setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e uma) ações, as quais encontram-se sob custódia no Banco do Brasil S A

Paragrafo único Para efeito da negociação de que trata o "caput" deste artigo, os papéis em referência estão avaliados em cerca de R\$926 958,66 (novecentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos)

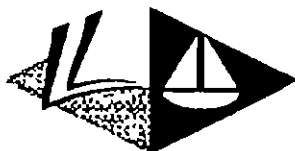
Art 2º Os recursos obtidos com a venda dos ativos de que trata esta Lei serão revertidos para a Secretaria da Administração – SEAD, responsável pela gestão administrativa do Estado, conforme determina a Lei nº 13 297, de 07 de março de 2003, e destinados a custear a estruturação dos Programas de Capacitação de pessoal e de Desenvolvimento Institucional do Estado

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

W. C. L.

PUB ADL
* 28 de 10 de 2004
Guarua

R. Lutenos & ...
Jusko, Savage Pub &
Warment
29 10 04



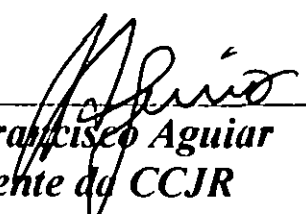
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6 727

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 03 / 11 / 04



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



Parecer nº L0231

Mensagem 6 727

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 727, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei, que “ *Autoriza o Estado do Ceará a Negociar no Mercado de Títulos Mobiliários as ações remanescentes da Telemar Norte Leste S.A, oriundas de terminais fixos de telefonia de sua propriedade, e dá outras providências.* ”

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, esclarece que

“ *O projeto de lei em comento, abre a possibilidade do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Administração, viabilizar recursos para a estruturação dos Programas de Capacitação de Pessoal e Desenvolvimento Institucional do Estado* ”

Pelo art 1º do Projeto de Lei fica autorizado ao Poder Executivo a negociar as ações remanescentes da TELEMAR no total de 21 769 241(vinte e um milhões, setecentos e sessenta nove mil, duzentos e quarenta e um) que encontram-se em custódia no Banco do Brasil S/A, ações estas avaliadas em R\$ 926 958,66(novecentos e vinte seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais, e sessenta e seis centavos) para efeito da operação referida

2

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

CEARÁ

A Cidadania em Destaque



Os recursos obtidos com a venda das ações serão revertidos para a Secretaria da Administração – SEAD, responsável pela Gestão Administrativa do Estado, e destinados a programas de capacitação de pessoal e desenvolvimento institucional do Estado (art 2º)

A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração estadual efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art 61. § 1º, II, b da Carta Federal

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “ *competete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1 275-4-SP – Rel Ministro Marco Aurélio)

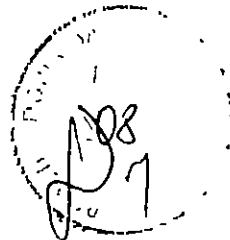
Por outro lado, se afigura indispensável *in casu*, a autorização do Poder Legislativo Estadual *ex-vi* do disposto no art 50, XIII, da Constituição Estadual que diz competir à Assembléia Legislativa dispor, entre outras matérias, especialmente sobre bens de domínio do Estado e proteção de patrimônio público

~

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

CEARÁ

A Cidadania em Destaque



A Mensagem sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol II, pag 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 16 de novembro de 2004



PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.727

Designo Relator o Sr. Deputado Emílio Bogues

Comissão de Justiça, em 17 de 11 de 2004.

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

FAVORÁVEL

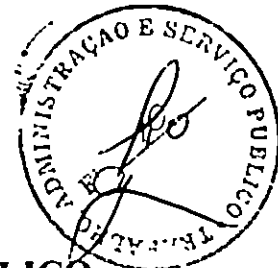
[Signature]
RELATOR

PROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 17 de novembro de 2004

[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 17 de novembro de 2004

[Signature]
PRESIDENTE



**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

PARECER

MATÉRIA: Mensagem nº 6.727 de autoria do Poder Executivo – Autoriza o Estado do Ceará a negociar no mercado de títulos mobiliários as ações remanescentes da Telemar Norte Leste S A, oriundas de terminais fixos de telefonia de sua propriedade, e dá outras providências

RELATOR(A): Dep. Francisco Assunção

PARECER: Favorável

Fortaleza, 18 de 11 de 2004

[Assinatura]
RELATOR(A)

POSICÃO DA COMISSÃO Aprovado

Fortaleza, 18 de 11 de 2004

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

MATÉRIA: Mensagem 6727

RELATOR: Dep. Plácido Cavale

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 23 de 11 de 04

Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável

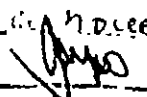
DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: _____

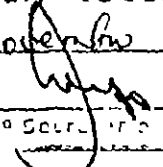
Fortaleza, 23 de 11 de 2004



FRANCINI GUEDES
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 30 de novembro de 2009

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 30 de novembro de 2001

1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM N.º 6.727/04

Autoriza o Estado do Ceará a negociar, no mercado de títulos mobiliários, as ações remanescentes da Telemar Norte Leste S.A., oriundas de terminais fixos de telefonia de sua propriedade e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a negociar, no mercado de títulos mobiliários, as ações remanescentes da Telemar Norte Leste S A , pertencentes ao Estado do Ceará, no total de 21 769 241 (vinte e um milhões, setecentas e sessenta e nove mil, duzentas e quarenta e uma) ações, as quais encontram-se sob custódia no Banco do Brasil S A

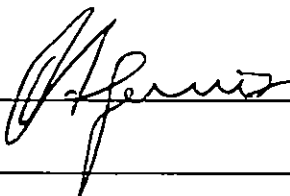
Parágrafo único. Para efeito da negociação de que trata o caput deste artigo, os papéis em referência estão avaliados em cerca de R\$ 926 958,66 (novecentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos)

Art. 2º. Os recursos obtidos com a venda dos ativos de que trata esta Lei serão revertidos para a Secretaria da Administração – SEAD, responsável pela gestão administrativa do Estado, conforme determina a Lei n º 13 297, de 7 de março de 2003, e destinados a custear a estruturação dos Programas de Capacitação de Pessoal e de Desenvolvimento Institucional do Estado do Ceará

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
30 de novembro de 2004

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se como
Lei. EM:16 / 12 / 04



LEI Nº 13.546, de 16.12.04

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E NOVE

Autoriza o Estado do Ceará a negociar, no mercado de títulos mobiliários, as ações remanescentes da Telemar Norte Leste S.A., oriundas de terminais fixos de telefonia de sua propriedade e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a negociar, no mercado de títulos mobiliários, as ações remanescentes da Telemar Norte Leste S A , pertencentes ao Estado do Ceará, no total de 21 769 241 (vinte e um milhões, setecentas e sessenta e nove mil, duzentas e quarenta e uma) ações, as quais encontram-se sob custódia no Banco do Brasil S A

Parágrafo único. Para efeito da negociação de que trata o caput deste artigo, os papéis em referência estão avaliados em cerca de R\$ 926 958,66 (novecentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos)

Art. 2º. Os recursos obtidos com a venda dos ativos de que trata esta Lei serão revertidos para a Secretaria da Administração – SEAD, responsável pela gestão administrativa do Estado, conforme determina a Lei n º 13 297, de 7 de março de 2003, e destinados a custear a estruturação dos Programas de Capacitação de Pessoal e de Desenvolvimento Institucional do Estado do Ceará

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
30 de novembro de 2004

	DEP MARCOS CALS
	PRESIDENTE
	DEP IDEMAR CITÓ
	1 º VICE-PRESIDENTE
	DEP DOMINGOS FILHO
	2 º VICE-PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA
	1 º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO
	2 º SECRETÁRIO
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
	3 º SECRETÁRIO
	DEP. GILBERTO RODRIGUES
	4 º SECRETÁRIO

DEFENDIDO C UTOGR-FU
L. L. N. 109 DT. 30, 11, 06

Guaracá

E. N. 13 546 .. 16, 12, 04
PUBLICADA 20 12 104

Guaracá

DEFENDIDO C UTOGR-FU
L. L. N. 9, 2, 05

Guaracá

